



Câmara Municipal de Fortaleza
GABINETE DO VEREADOR EVALDO COSTA – LÍDER DO REPUBLICANOS

Projeto de Lei nº **0041/2020** -
/2020.

Cria a Campanha Municipal de Sensibilização à Perda Gestacional e Neonatal – CORRENTE DE LUZ, no âmbito do Município de Fortaleza, na forma que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Campanha Municipal de Sensibilização à Perda Gestacional e Neonatal – CORRENTE DE LUZ, objetivando dar visibilidade à temática, e respeitando a autonomia e a dignidade humana dos pais enlutados.

Art. 2º A Campanha Municipal de Sensibilização à Perda Gestacional e Neonatal – CORRENTE DE LUZ tem por objetivos:

I - oferecer acompanhamento psicológico à gestante e ao pai desde o momento do diagnóstico, constatado em exames médicos específicos, e durante a internação hospitalar, bem como no período pós-operatório;

II - discutir a aplicação dos protocolos específicos, garantindo respostas pragmáticas e humanas quando da ocorrência de perdas gestacionais e neonatais;

III - incentivar pesquisas quantitativas sobre luto parental e suas consequências, como doenças psicológicas e psicossomáticas;

IV - contribuir com a sensibilização do tema disseminando informações para pais, familiares, profissionais da área de saúde e sociedade em geral, quebrando o silêncio e diminuindo o tabu;

V - promover a humanização do atendimento nos serviços de saúde que atendem os casos de perda gestacional e neonatal, visando à formação, o autocuidado e a atualização de suas equipes multidisciplinares envolvidas; e,

VI - orientar juridicamente as famílias enlutadas sobre seus direitos previstos na legislação pertinente.

Art. 3º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza o Dia Municipal de Sensibilização à Perda Gestacional e Neonatal, a ser comemorado anualmente no dia 15 de outubro, em alusão ao Dia Internacional de Sensibilização à Perda Gestacional e do Infante.

Parágrafo Único – Por ocasião do Dia Municipal de Sensibilização à Perda Gestacional e Neonatal, poder-se-ão ser incentivadas, em parceria com a iniciativa privada, as seguintes ações para a sensibilização ao luto parental pelos profissionais da saúde e a sociedade em geral:

I - criação de rede de acolhimento de pais no SUS, com supervisão de psicólogos especialistas em luto, e distribuição de materiais de orientação e informativos sobre o tema;

II – elaboração de cartilhas sobre a humanização ao luto parental, que será entregue, quando houver, juntamente com a documentação hospitalar no momento da alta hospitalar; e,

III - elaboração de convênios entre o Município e instituições do terceiro setor que trabalham com luto parental, para oferecimento de fóruns, jornadas, palestras, ou capacitação de profissionais de saúde para acolhimento à pais enlutados ainda no hospital, visando atualizar e orientar estes sobre os comportamentos e procedimentos quanto ao trato com as mães que perderam filhos, como por exemplo, meios de dar a notícia da morte do filho e orientações a respeito de grupos de apoio.



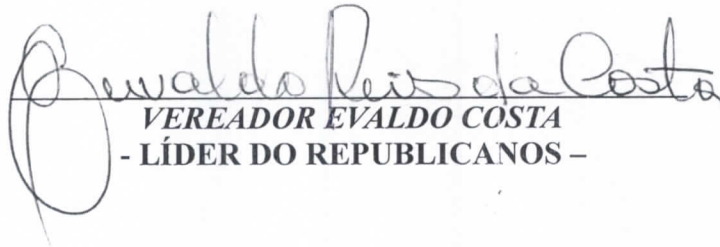
Câmara Municipal de Fortaleza
GABINETE DO VEREADOR EVALDO COSTA – LÍDER DO REPUBLICANOS

Art. 4º Os projetos e ações voltados ao cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados na rede mundial de computadores, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas objetivando a consecução dos objetivos previstos neste diploma legal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em
de fevereiro de 2020.**


VEREADOR EVALDO COSTA
- LÍDER DO REPUBLICANOS -

0041 / 2020 -

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO
12 FEV 2020
08 h 34 min

Servidor (a)

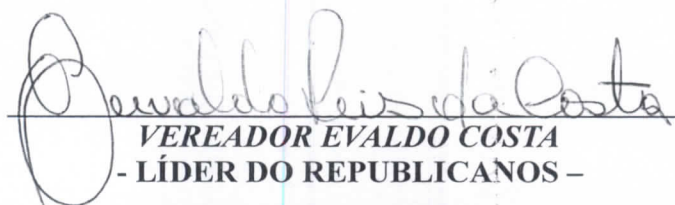


Câmara Municipal de Fortaleza
GABINETE DO VEREADOR EVALDO COSTA – LÍDER DO REPUBLICANOS

- JUSTIFICATIVA -

A morte do filho antes do nascimento ou óbito fetal representa, geralmente, grande perda para pais e familiares constituindo acontecimento traumatizante, lembrado e temido em uma próxima gestação. O momento do diagnóstico de perda gestacional é sempre delicado, quer a paciente já suspeite, ou não, que algo não está dentro da normalidade. A involução da gestação coloca em suspenso os sonhos, as esperanças, as expectativas e as esperas existenciais que os pais normalmente depositam no nascimento da criança. Sendo que a mãe vivencia uma perda que afeta seu corpo, com a eliminação das características de grávida como a extensão da barriga, por exemplo, e a realização de procedimentos médicos. Dessa forma, o psiquismo feminino entra em um processo de luto simbólico pelo filho perdido, e os sonhos, esperanças, expectativas e planejamentos que o casal normalmente deposita no nascimento da criança são colocados em suspenso. É comum as pessoas tentarem silenciar e conter o sofrimento da mulher, desconsiderando o luto materno ou minimizando sua dor através de tentativas de convencimento como: “logo você vai ter outro”. Tais atitudes minimizam o suporte social a ser oferecido à mulher que poderia ajudá-la em seu luto. Apesar de pouco divulgada, uma parcela significativa da população feminina sofre com a perda gestacional. Não há dados oficiais sobre o caso, mas especialistas apontam que cerca de 20% das mulheres tem a gravidez interrompida até 12ª semana, atingindo até 30% das gestações com diagnóstico bioquímico. Até a 22ª semana, quando interrompida, é denominada perda gestacional precoce e após esse período é considerada perda gestacional tardia. Além disso, mulheres que perdem o filho após o 28º dia de nascimento caracterizam-se como perda neonatal e necessitam do mesmo nível de atenção. O reconhecimento do luto materno por parte dos familiares e da equipe de saúde é um dos primeiros passos para fornecer o apoio necessário e contribuir para elaboração do luto através do oferecimento de um espaço para a expressão das angústias, receios, frustrações, tristezas, dentre outros sentimentos, da mulher enlutada. O destaque dado à assistência profissional nos faz refletir sobre a importância de um atendimento eficaz e acolhedor fornecido pelo profissional de saúde, com consequências na forma como a mulher enlutada vivencia a internação. Além disso, reafirma a necessidade de se valorizar o preparo e a sensibilização desses profissionais que atuam na assistência direta a essa mulher que vivenciou a perda. A equipe de saúde deve estar atenta a tais questões para, assim, ser capaz de corresponder adequadamente à demanda emocional de mulheres em situação de perda gestacional. Assim, é fundamental não agir no sentido de tentar, em vão, fazer a mulher “esquecer” a perda e “calar” sua dor, sendo o psicólogo uma figura importante no cumprimento dessa função no contexto hospitalar. Além de fornecer suporte psicológico às pacientes e aos seus familiares, o psicólogo pode atuar no sentido de sensibilizar a equipe de saúde, trabalhando em parceria e orientando-os em momentos delicados. Ademais, a matéria se insere no âmbito da competência municipal expressa nos incisos 1º, 2º e 8º do artigo 8º, da Lei Orgânica do Município, de respectivamente: “Art. 8º Compete ao Município: “I – legislar sobre assuntos de interesse local”, “II – suplementar as legislações federal e a estadual, no que couber”, e “ VIII – prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população”.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de fevereiro de 2020.


VEREADOR EVALDO COSTA
- LÍDER DO REPUBLICANOS -